DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1175/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16869/2012
PROTOCOLO	:	1255841
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	DROGAMELLO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO FAÇAM PARTE DA FARMÁCIA BÁSICA POR MEIO DA OFERTA DE MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA ABC FARMA - ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO PARA FARMÁCIAS, DROGARIAS E EMPRESAS DO SETOR, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 80.000,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO FAÇAM PARTE DA FARMÁCIA BÁSICA POR MEIO DA OFERTA DE MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA ABC FARMA - ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO PARA FARMÁCIAS, DROGARIAS E EMPRESAS DO SETOR, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2012. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 142/2011 (peça 16), que originou o Contrato Administrativo nº 035/2012 (peça 29), firmado entre o **Município de Paranaíba - MS,** CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas, CPF/MF n° 338.517.941-68, como contratante, e a empresa **Drogamello Ltda - EPP**, CNPJ/MF n° 03.583.184/0001-58, representada pelo Sr. José Adão de Assis, CPF/MF n° 041.223.051-87, como contratada.

O objeto do presente contrato é o fornecimento de medicamentos que não façam parte da farmácia básica por meio da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABC FARMA - Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico para farmácias, drogarias e empresas do setor, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde por um período de 4 (quatro) meses em 2012, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Os autos já foram objeto de Decisão Singular DSG – G.ICN -8880/2012 (peça 35), publicada no DOE/TC/MS nº 744 em 9/9/2013, que julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 142/2011 e formalização do Contrato Administrativo nº 035/2012.

Após retornarem os autos para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA – 2ICE – 891/2015 (peça 59) se manifestou pela regularidade e legalidade do Termo Aditivo nº 001/2012, bem como da execução financeira do Contrato Administrativo nº 035/2012.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-986/2015 (peça 60) opinou pela regularidade e legalidade do termo aditivo e da execução financeira contratual, nos termos do artigo 120, II e III, da Resolução Normativa nº 76/2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização do Termo Aditivo nº 001/2012 e Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 035/2012.

O Termo Aditivo nº 001/2012 (peça 45), firmado em 18 de maio de 2012, teve por objeto prorrogar o contrato por mais 4 (quatro) meses, com término previsto para 18/9/2012 e aumentar os encargos do contratado em 25% (vinte e cinco) por cento, o que acresceu ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Foi formalizado em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e publicado tempestivamente, acompanhado da justificativa, da autorização e do parecer jurídico.

A execução financeira está devidamente comprovada através das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 80.000,00
Termo Aditivo	R$ 20.000,00
Valor Contratual Final	R$ 100.000,00
Anulações de Empenho	R$ 473,43
Valor Líquido Empenhado	R$ 99.526,57
Ordens de Pagamento	R$ 99.526,57
Notas Fiscais	R$ 99.526,57

Registre-se que o contrato vigorou no período de 20/1/2012 a 24/10/2012, posto que nesta data foi assinado o Termo de Encerramento de Contrato (peça 37), o que findou as obrigações contratadas.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, combinado com § 4º, III, artigo 121, IV, "b" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Termo Aditivo nº 001/2012 ao Contrato Administrativo nº 035/2012, firmado entre o **Município de Paranaíba - MS,** CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas, CPF/MF n° 338.517.941-68, como contratante, e a empresa **Drogamello Ltda - EPP**, CNPJ/MF n° 03.583.184/0001-58, representada pelo Sr. José Adão de Assis, CPF/MF n° 041.223.051-87, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 035/2012, firmado entre o **Município de Paranaíba - MS,** CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas, CPF/MF n° 338.517.941-68, como contratante, e a empresa **Drogamello Ltda - EPP**, CNPJ/MF n° 03.583.184/0001-58, representada pelo Sr. José Adão de Assis, CPF/MF n° 041.223.051-87, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

3 - Pela quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 4 de março de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator